



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI N° 1638 DE ABRIL DE 2001

*Dispõe sobre a Concessão de
Incentivos Fiscais a Projetos Culturais.*

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

§ 1º - O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Ibiá.

§ 2º - Os portadores dos certificados poderão usá-los, até o limite, previsto em decreto executivo, para pagamento dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

§ 3º - O Poder Executivo deverá fixar o limite de incentivo para cada projeto aprovado de acordo com as condições e critérios estabelecidos em decreto executivo.

§ 4º - Os certificados serão pessoais e intransferíveis.

Art. 2º - São abrangidas por esta Lei todas as áreas de atividades prevista pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou afins e definidas em Decreto do Executivo.

Parágrafo Único – A avaliação e aprovação dos projetos culturais apresentados serão procedidas pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

Art. 3º - Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º, deverá o empreendedor apresentar ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, cópia do projeto cultural, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e posterior fiscalização.

Art. 4º - Aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, o mesmo será encaminhado ao Poder Executivo para providenciar a emissão dos certificados previstos nos §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 5º - Além das sanções penais cabíveis, será multado em dez vezes o valor incentivado o empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, ou for constatado, por dolo, o desvio de objetivo ou dos recursos.

Parágrafo Único - A fiscalização será exercida pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º - As entidades culturais e de classe, representativas dos diversos segmentos da cultura, terão acesso em todos os níveis à documentação completa dos projetos culturais de que trata a presente Lei.

Art. 7º - O Poder Executivo fixará o valor destinado aos projetos culturais, em lei orçamentária do município que não poderá ser superior a dois por cento da previsão de receitas dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiá, 10 de Abril de 2001.


Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL